

**AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, LABORATORIAIS E DE IMAGENS.

A Prefeitura Municipal de Madeiro-PI, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a todos os interessados que, visando ampliar a concorrência na busca de uma proposta mais vantajosa para a Administração pública Municipal, resolve adiar a data da abertura do Pregão Presencial nº 0028/2018, ficando portanto a abertura para o dia 22 de Maio de 2018. Ficando mantida todas as demais condições que com este termo não se conflita.

Madeiro-PI, 16 de Maio de 2018.

FRANAS MACHADO OLIVEIRA

Presidente CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro - CEP: 64845-000
Fone: (89) 3541-1277 - email: pmmparentepl@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº. 206/2018, de 07 de maio de 2018.

Proíbe o corte no fornecimento de água e energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica proibida, neste município, a interrupção no fornecimento de água pela Agespisa (Águas e Esgotos do Piauí SA) e de energia Eletrobrás (Distribuição Piauí), por inadimplência do consumidor, nos dias de sexta, sábado, domingo, feriado, e nos dias que antecederem a feriados; proibição esta que se mantém até as oito horas de segunda-feira e dos dias posteriores aos feriados.

Parágrafo primeiro: Faz-se necessário que a Agespisa (Águas e esgotos do Piauí), a Eletrobrás, (Distribuição Piauí) comunique no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre a suspensão de água ou energia, e sobre qualquer manutenção

dos serviços fornecidos, para que a população não venha ser prejudicada em suas atividades.

I – Em caso de manutenção ou qualquer outro motivo coletivo, este aviso deverá ser realizado por rádio, jornal ou qualquer meio de comunicação de grande circulação no prazo de 48 horas capaz de atingir o maior número de indivíduos possível.

II – Em caso de suspensão de serviços por inadimplência ou qualquer outro motivo particular, este aviso deverá ocorrer individualmente, sem exposição ou situação vexatória ao usuário.

Parágrafo segundo: A inobservância ao afirmado pelo caput e pelo parágrafo primeiro deste artigo acarretará em dever de indenização do fornecedor ao consumidor prejudicado no valor da média dos últimos três meses de consumo do serviço prestado pelo respectivo fornecedor. Em caso de reiteração do ato face o mesmo consumidor, a multa corresponderá à soma dos últimos três meses de consumo do serviço prestado pelo respectivo fornecedor;

Art. 2º. Agespisa (Águas e Esgotos do Piauí SA), responsável pelo fornecimento de água no município, e a Eletrobrás (Distribuição Piauí) poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º apenas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados.

II – Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina.

III – mediante cumprimento e determinação judicial, devidamente identificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço.

IV – Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem estar de pessoas ou seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, com a defesa civil e o corpo de bombeiros.

V – Para a melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessão do fornecimento não perdure por mais de 06 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Pedro Nunes de Sousa

Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI SANCIONADA, NUMERADA E DATADA EM 07 DE MAIO DE 2018.